

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1698/17

Data 07/12//2017

APROVADO EM SESSÃO
DE 11 / 12 / 17
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	1508 / 2017
Data/Hora	07/12/17 16:46
Documento:	PROJETO 1698/17
Origem:	pref.
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná	

SÚMULA - Consolida os cargos de Diretores das Escolas municipais e CMEI's e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Ficam os cargos de Diretor e Vice-diretor existentes na estrutura educacional do Município, estabelecidos da seguinte forma:

I – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – ANAJU:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

II – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – SONHO DE CRIANÇA:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

III – Escola Municipal Angelina Segalla Dezan:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

IV – Escola Municipal Carlos Gomes:

- a) Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais.
- b) Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 40 horas semanais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – Escola Municipal Salgado Filho:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

VI – Escola Municipal João Mello de Moraes:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

VII – Escola Municipal Abelardo Luz:

a) Diretor Escolar, com carga horária de 20 horas semanais.

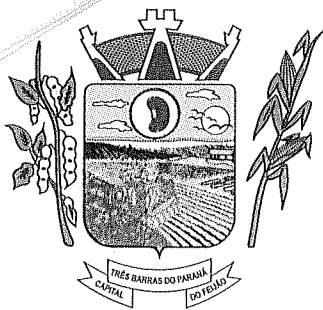
Art. 2º – O cargo será exercido por um Professor Municipal, enquadrado nos níveis PD-II e/ou PD-III, conforme art. 16 da Lei nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal.

§ 1º – A escolha dos titulares dos cargos será feita nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal, através de eleição pela Comunidade Escolar.

§ 2º – Na falta de candidatos ou em caso de vacância e/ou afastamento, a nomeação dos cargos indicados nesta Lei serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até que seja possível realizar nova eleição.

§ 3º – No caso de início de funcionamento de novo estabelecimento educacional, a escolha dos cargos de direção será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, até a realização das eleições.

Art. 3º – Os mandatos dos cargos definidos nesta Lei terão a duração de 03 (três) anos, podendo os titulares ser reeleitos por mais um período consecutivo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º – Os titulares dos cargos receberão gratificação de 20% (quarenta por cento) sobre o valor integral do salário recebido.

Art. 5º – As eleições para o preenchimento dos cargos estabelecidos por esta Lei, serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato, sendo que a posse se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização das eleições.

Art. 6º – O § 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 234/03 – Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, corresponde a 20 % (vinte por cento) sobre o valor da referência ocupada pelo profissional na Tabela de Vencimentos, sendo que a gratificação de que trata o inciso I será definida por lei específica.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 257/07, 583/08, 285/10, 703/12 e 1678/17.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1698/17

O objetivo principal do Projeto de Lei é regulamentar os cargos de diretores e vice-diretores das Escolas municipais e CMEI's, bem como prescrever diretrizes para preenchimento dos cargos e as gratificações devidas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. n° 3.479/17

Três Barras do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei n° 1698/2017, que regulamenta os cargos de diretores e vice-diretores das Escolas municipais e CMEI's, bem como prescreve diretrizes para preenchimento dos cargos e as gratificações devidas, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

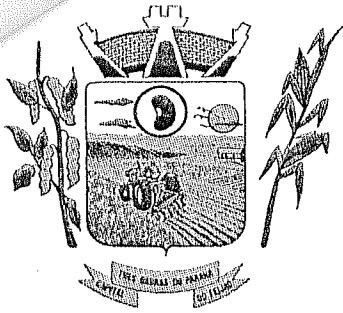

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Osmar Zorsi

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

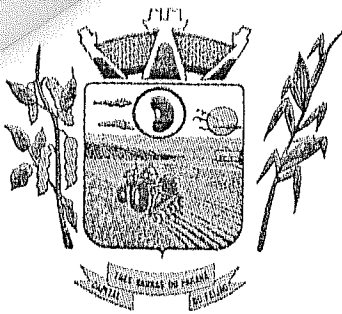
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17


VALDECIR BORGES
Presidente


ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário

LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.698/17** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua _____.

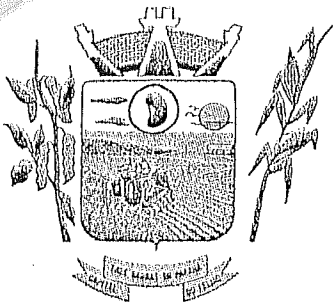
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

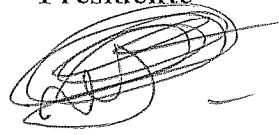
A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 11 / 12 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.698/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

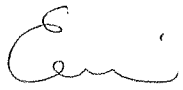
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 / 12 / 17


ISABEL C. PEREIRA COSTA
Presidente


VALDECIR L. JOAQUIM
Secretário


ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro